



P.M. ALIANÇA-TO  
Fls.Nº 038

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a ....., representada por seu Prefeito Municipal ....., brasileiro, casado, inscrito no CPF. de nº. ...., residente e domiciliado em ALIANÇA DO TOCANTINS /TO e de outro lado como **CONTRATADA**.....  
..... C.N.P.J.  
nº....., com endereço na ....., por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, COMPREENDENDO PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS, nos termos do Pregão Presencial nº 023/2017.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL de R\$** (.....).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede do **CONTRATANTE** ou na sede da **CONTRATADA** de acordo com a necessidade e interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

**Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

<b>PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Dotação Orçamentária:</b>	
<b>PESSOA JURIDICA</b>	
<b>Dotação Orçamentária:</b>	

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS**

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, exceto materiais que serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

### COMPETE AO CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

Demais obrigações constam na Minuta do Edital.

### COMPETE AO CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato a Contratada se compromete a:

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração municipal desta Prefeitura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Atender as requisições de serviços do Município prestando o serviço escrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante. 20.1.5

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;

**Os veículos ambulâncias, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.

A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

Demais obrigações constam na Minuta do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória)



P.M. ALIANÇA-TO  
Fls.Nº 042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1 Cometer fraude fiscal;
- 2 Apresentar documento falso;
- 3 Fizer declaração falsa;
- 4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.;
- 6 Não mantiver a proposta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez



P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 043

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, .. de ..de 2017.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_